



015/1.08.0001964-9 (CNJ:0019641-89.2008.8.21.0015)

Vistos.

Em exame aos Embargos Declaratórios Declaratórios de fls. 1246/1250, mantenho a decisão embargada, tendo em vista que o Administrador tem o dever de fiscalizar a atuação da Empresa em Recuperação.

Ademais, o deferimento da perícia não causa afronta ao direito da Requerente, em especial porque o Administrador sustenta a existência de possível erro de ordem material.

Mantenho a decisão de fl. 1.220.

Fixo os honorários periciais em R\$ 20.400,00.

Intime-se a Requerente para depositar em Juízo.

Dil. legais.

Em 29/11/2010

  
Marluce da Rosa Alves,  
Juíza de Direito.